GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 54/FEAM/URA ZM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0009502/2026-70

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 153052340			
PA COPAM Nº:	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas LTDA	**CNPJ:**	48.144.549/0001-86
EMPREENDIMENTO:	Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas LTDA	**CNPJ:**	48.144.549/0001-86
MUNICÍPIO:	Visconde do Rio Branco	**ZONA:**	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	4	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Elinael de Lima Silva (Tecnólogo em Gestão Ambiental)	CRQ MG: 02203062/ ART:W37765 CTF/AIDA: 5591689
Jackson Leandro Moreira Gonçalves (Tecnólogo em Gestão Ambiental)	CRQ MG 022003580/ ART: W37766 CTF/AIDA: 6465108

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Carla Costa e Silva Raizer - Analista Ambiental	1.251.132-5	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes do Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	

De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	

Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro**, **Coordenadora**, em 06/11/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153052340** e o código CRC **75F1BF5A**.

PARECER ÚNICO nº 151113707		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Concomitante	**Processo SLA** 10784/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC 1		**VALIDADE DA LICENÇA:**10 anos

EMPREENDEDOR:	Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas LTDA	**CNPJ:**	48.144.549/0001-86
EMPREENDIMENTO:	Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas LTDA	**CNPJ:**	48.144.549/0001-86
MUNICÍPIO:	Visconde do Rio Branco	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS-84	**LAT/Y** 21º01’32”S	**LONG/X**	42º 50’ 01”O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	**BACIA ESTADUAL:**	Rio Xopotó
UPGRH:	PS2: RioS Pomba e Muriaé	**SUB-BACIA:** Ribeirão São Geraldo, São Clemente e dos Bagres.	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	4

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**	**ART**
Elinael de Lima Silva (Tecnólogo em Gestão Ambiental)	CRQ MG: 02203062	ART:W37765 CTF/AIDA: 5591689
Jackson Leandro Moreira Gonçalves (Tecnólogo em Gestão Ambiental)	CRQ MG 022003580	ART: W37766 CTF/AIDA: 6465108

Auto de Fiscalização: 529325/2026		**DATA:** 14/05/2026
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Carla Costa e Silva – Analista Ambiental (Gestora)	1.251.132-5	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes do Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	

1. RESUMO

O empreendimento “Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.”, localizado na área urbana do município de Visconde do Rio Branco/MG, desenvolve a atividade de “fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos” (B-07-01-3) com área útil de 0,244 hectares.

Na data de 11 de março de 2026, o empreendedor formalizou o processo administrativo SLA nº 10784/2026 solicitando a Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade de LAC1, configurando em classe 4, devido ao Porte Pequeno e Potencial Poluidor Grande, conforme DN COPAM nº 217/2017. Não foi constatada a incidência de critério locacional de enquadramento.

O processo foi instruído com Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado pelos Tecnólogos em Gestão Ambiental Elinael Lima Silva (CRQ: 02203062/ART nº W37765) e Jackson Leandro Moreira Gonçalvez (CRQ nº 022003580/ART: W37766).

A água que abastece o empreendimento é fornecida pela Concessionária de água local – COPASA para fins domésticos, como banheiros, refeitório, entre outros usos similares.

A concessionária que fornece energia para o empreendimento é a Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia S.A, cujo consumo médio é 9.196 Kwh/mês.

Os efluentes sanitários gerados através da contribuição de 25 (vinte e cinco) funcionários são tratados em biodigestor e posteriormente lançados na rede pública.

Os resíduos sólidos oriundos do processo industrial são constituídos, em sua maioria, por sucata metálica e aparas de metais. Estes resíduos são acondicionados em caçambas dentro do empreendimento e destinados a empresas terceirizadas devidamente regularizadas. Os resíduos perigosos são constituídos por estopas e embalagens contaminadas por óleos além da serragem utilizada para absorção dos resíduos oleosos que caem no chão do galpão industrial, sendo destinados a empresas terceirizadas regularizadas para tratamento e destinação final desse tipo de resíduo.

A atividade de fabricação de máquinas e equipamentos desenvolvida no empreendimento não realiza processos de combustão em fornos e caldeiras, nem mesmo volumes expressivos de gases de exaustão. Nesse sentido, não há lançamento de efluentes atmosféricos de origem industrial.

Com o objetivo de subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva - LAC1, foi realizada fiscalização "*in loco*" no empreendimento em 14/05/2026, pela equipe técnica da FEAM/URA-ZM. Na oportunidade, foi constatada operação da atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, que vem ocorrendo desde setembro de 2022. Consequentemente, foi lavrado auto de infração (AI nº 736047/2026), conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018, artigo 112, código 106.

Na data de 22/05/2026 foram solicitadas ao empreendedor, informações complementares ao processo. O pedido foi totalmente atendido na data de 09/09/2026.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata se posiciona favorável ao deferimento da Licença Ambiental na modalidade LAC 1 – Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., tendo como atividade a "Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos - código B-07-01-3", no município de Visconde do Rio Branco/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento "Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas Ltda." está localizado à rua Geraldo Peixoto Filho nº 140, bairro Ducilia Carone, na zona urbana do município de Visconde do Rio Branco/MG.

O empreendimento realiza a atividade de Fabricação de máquinas e equipamentos em aço inoxidável para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, cuja descrição na DN COPAM nº 217/2017 é Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos (B-07-01-3), com área útil de 2.440 m².

De acordo com informações fornecidas nos estudos, atualmente, a quantidade de máquinas produzidas mensalmente é aproximadamente 10 unidades, alcançando uma produção máxima de 120 máquinas/equipamentos ao ano.

A empresa conta com um total de 25 (vinte e cinco) funcionários, distribuídos da seguinte forma: 14 no setor produtivo, 04 no setor administrativo e 07 em outros setores. O regime de operação é de 1 (um) turno/dia, durante 6 (seis) dias da semana, 12 (doze) meses ao ano.

O processo produtivo é predominantemente mecânico e eletromecânico, contemplando operações de corte, usinagem, conformação, soldagem, acabamento e montagem. Não são realizadas operações químicas complexas, nem etapas típicas de transformação química industrial.

As etapas compreendem: recepção de matéria-prima, corte e usinagem, conformação/dobra, soldagem (TIG/MIG), montagem, testes de estanqueidade e acabamento (esmerilhamento e polimento).



Imagem 01: Vista do empreendimento. FONTE: RCA, 2026

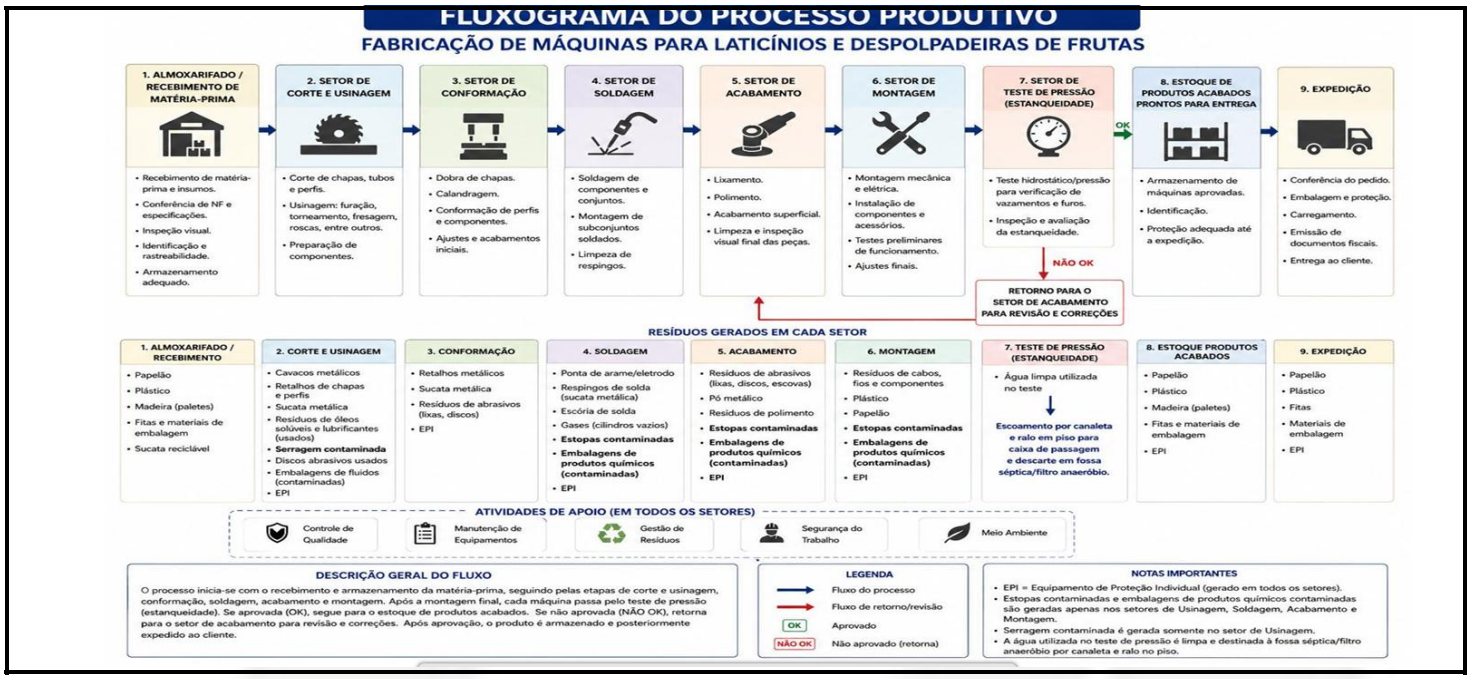


Imagem 02: Fluxograma do processo produtivo. FONTE: PGRS, 2026

As matérias-primas usadas na fabricação das máquinas e equipamentos para a indústria de alimentos, bebidas e fumo, incluem chapas, tubos, perfis e barras de aço inoxidável, predominantemente das ligas AISI 304 e AISI 316. Como insumos auxiliares são utilizados: consumíveis de soldagem (arames e eletrodos), gases industriais (argônio, oxigênio e acetileno), consumíveis de corte e acabamento (discos de corte e desbaste abrasivos e lixas), produtos para limpeza superficial, componentes mecânicos e elétricos (motores, redutores, painéis elétricos, cabos, sensores e elementos de fixação).

Apesar de sua localização na área de influência de impacto no patrimônio cultural do Iepha-MG, conforme verificado no IDE-Sisema, além de manifestar que o empreendimento não irá causar impacto em bem cultural acautelado, o empreendedor também apresentou declaração emitida pela secretária de Cultura do município de Visconde do Rio Branco atestando que o empreendimento “Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.” não gera impactos nos Patrimônios Culturais: Bens Tombados- Acautelamento Municipal e Celebrações e Formas de Expressão Registrada.

3- UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água que abastece a Mecânica Riobranquense com a finalidade de consumo humano é proveniente da Concessionária Local - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, cujo consumo médio mensal é de 12,1 m³.

A água é utilizada principalmente para lavagem de pisos e equipamentos, testes de estanqueidade das máquinas e equipamentos fabricados e consumo humano.

4- INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, COMPENSAÇÕES

Conforme observado nos estudos ambientais apresentados e em vistoria técnica, a Mecânica Riobranquense não está instalada em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação e/ou corte de árvore isolada para continuidade de sua operação, nem há indícios de que tenha ocorrido supressão de vegetação e/ou corte de árvore isolada para instalação do empreendimento.

O empreendimento está localizado em Área Urbana, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de Reserva Legal – RL, nos termos da norma vigente.

5- ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados pela operação das atividades de fabricação de máquinas e equipamentos em aço inoxidável referem-se basicamente à geração de efluentes sanitários e industriais (de origem oleosa), a geração de resíduos sólidos e ruídos. A operação das atividades não acarreta emissão de efluentes atmosféricos.

5.1- EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes gerados no empreendimento originam-se de duas fontes distintas: sanitária e oleosa.

O efluente de origem sanitária é proveniente do consumo humano e das instalações sanitárias, resultante da contribuição de 25 (vinte e cinco) funcionários que trabalham na Mecânica Riobranquense.

Como medida mitigadora, o empreendimento dispõe de sistema de tratamento sanitário composto por biodigestor da marca Hidrotech Brasil com capacidade para tratamento de 5.000 l/dia,

sendo capaz de tratar o efluente de até 60 funcionários. De acordo com o memorial descritivo do equipamento, a eficiência de redução de DBO é 82,24%. De acordo com informações prestadas nos estudos, o volume de efluente sanitário gerado anualmente é de aproximadamente 420 m³/ano. O efluente tratado é lançado na rede pública municipal.

Em atendimento às informações complementares solicitadas no âmbito do processo, através da Id. 239053, foi apresentado laudo de análise dos efluentes líquidos sanitários na entrada e saída do sistema de tratamento instalado (biodigestor), realizado na data de 20/05/2026 (data anterior à solicitação). De acordo com os resultados das análises, os parâmetros avaliados na amostra apresentaram -se em conformidade com a DN COPAM/CERH/MG nº 08/2022. Nesse sentido, o sistema de tratamento instalado demonstrou eficiência no tratamento.

O lodo gerado no biodigestor deverá ser removido periodicamente e destinado a empresas que realizam o tratamento adequado do material. Em resposta à informação complementar de Id. 247552, o empreendedor, por intermédio da consultoria, informou que ainda não houve o descarte do lodo gerado no biodigestor, tendo em vista que o equipamento começou a operar a partir de agosto de 2025. Da mesma forma, foi declarado em resposta às informações complementares, que está programada a remoção do lodo entre o final do mês de setembro e início do mês de outubro. Dentre as opções de remoção do lodo, foram apresentadas as seguintes propostas: a utilização do sistema de armazenamento temporário, com posterior acondicionamento e destinação ambientalmente adequada, ou, alternativamente, mediante contratação de empresa devidamente regularizada para realizar a limpeza do biodigestor e a remoção do lodo diretamente por caminhão equipado com sistema de sucção, com posterior transporte e destinação adequada do material. Independente da alternativa que será adotada para a destinação do lodo, a equipe técnica da FEAM/URA-ZM indica que o descarte deverá ser feito de acordo com as recomendações do fabricante do biodigestor e o resíduo (lodo) seja destinado para empresa devidamente regularizada para tal finalidade, apresentando cópia dos certificados de MTR, conforme condicionante 02 deste Parecer Único.

No que diz respeito às campanhas de monitoramento do efluente sanitário tratado, deverá seguir as diretrizes previstas na condicionante nº 01 e Anexo II do Parecer.

Com relação aos efluentes de origem industrial, cumpre destacar que a atividade não gera efluente resultante da fabricação de máquinas e equipamentos em aço inoxidável. Entretanto, em alguns setores, são gerados efluentes oleosos como no setor de teste de estanqueidade e na área do compressor de ar. No setor de usinagem, as máquinas são dotadas de reservatórios de óleo

lubrificante (insolúvel em água). O manejo desse óleo pode provocar derrames no piso, fato constatado em vistoria, através da presença de serragem espalhada pelo chão da fábrica nas proximidades das máquinas do setor de usinagem. Nesse sentido, em atendimento às informações complementares solicitadas pela FEAM/URA-ZM, foi apresentada proposta de mitigação para o setor de usinagem das peças, que consiste na instalação de canaletas de contenção que irão direcionar o fluxo para uma bacia de contenção, cuja função é reter o material oleoso proveniente de um eventual acidente envolvendo uma das máquinas do setor. A capacidade da bacia de contenção será de 252 litros, com dimensões internas 0,70 x 0,60 x 0,60 m; borda livre de 0,20 m; profundidade interna total 0,80 m. O sistema formado por canaletas e bacia de contenção no setor de usinagem deverá ser instalado conforme determina a condicionante 04 deste parecer.

A água de purga do compressor também gera um efluente oleoso que é tratado através de um sistema de separação da água e óleo formado por bombonas plásticas. O efluente tratado é lançado no biodigestor, que está instalado em um cômodo na parte inferior do local onde opera o compressor. Em resposta à solicitação de informações complementares de Id 247561, o empreendedor apresentou proposta de uma bandeja de contenção para abrigar o conjunto de caixas que compõem o sistema de tratamento da água de purga do compressor. O compartimento deverá ser instalado conforme condicionante 06 deste Parecer Único.

Com relação ao tratamento do efluente gerado no teste de estanqueidade das máquinas e equipamentos, foi apresentada proposta de caixa de retenção de sólidos, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e caixa de inspeção para tratar eventual água de teste que apresente óleo livre, em atendimento às informações complementares solicitadas por meio do Id.247521. O sistema de tratamento proposto deverá ser implantado conforme diretrizes definidas na condicionante 05 deste Parecer Único.

5.2-Resíduos Sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes do processo industrial, constituídos por sucata metálica, aparas, pontas de arame, eletrodos, resíduos plásticos, papéis, papelões e madeira. Além dos resíduos citados, são gerados resíduos classe I, tais como resíduos oleosos, óleos de corte provenientes do setor de usinagem; EPIs contaminados; embalagens de óleos ou produtos químicos; serragem de madeira contaminada com óleo, panos ou estopas eventualmente contaminados; lâmpadas, entre outros.

Parecer Parecer Único (153017613) SEI 2090.01.0009502/2026-70 / pg. 11

De acordo com informações prestadas nos estudos, os resíduos sólidos gerados no empreendimento são caracterizados e quantificados conforme a tabela abaixo.

Os resíduos direcionados à coleta municipal são encaminhados à CIMVALPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga). Os resíduos recolhidos pelo CIMVALPI são encaminhados para destinação final do aterro sanitário da empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda. em Leopoldina/MG, conforme constatado através de consulta ao Termo Aditivo do Contrato 0357/2025 (Processo Administrativo 070018/2023) firmado entre o consórcio e a União Recicláveis e disponível para consulta na página https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/06/1.74B.E19_-_TERMO_ADITIVO-1.pdf.

Cumpre mencionar que, foram solicitados por meio de informações complementares ao processo (Id. 239044 e 247524), esclarecimentos sobre a geração, quantidade e destinação final de resíduos como restos de madeira, lâmpadas usadas, EPI’s, lodo do biodigestor, embalagens de produtos químicos, escória de solda, pó metálico, cavacos metálicos, discos abrasivos desgastados, lixas desgastadas, pontas de arame/eletrodo e graxa utilizada. Dentre os resíduos mencionados, não houve estimativa de geração de lâmpadas usadas, bem como comprovação da destinação das mesmas. Também não houve comprovação da destinação dada aos EPI’s contaminados e embalagens de produtos químicos.

Sobre o lodo do biodigestor, foi esclarecido que, não houve formação de lodo, considerando que o equipamento foi instalado no final de agosto de 2025 e que, a remoção e destinação do resíduo está prevista para o início do mês de outubro. Nesse sentido, a comprovação da destinação do lodo do biodigestor, assim como dos demais resíduos gerados no empreendimento, deverão seguir as diretrizes estabelecidas na condicionante 02 deste Parecer Único.

Resíduo	Classe (ABNT/NBR)	Estado	Fonte Geradora	Quantidade	Destinação
Sucata metálica	Classe II A (não inertes)	Sólido	Corte/ Usinagem/ Dobra/ Solda	100 kg/ano	João Batista Alvim Nunes e Cia Ltda(reciclagem)
Escória de solda/pó metálico	Classe II A (não inertes)	Sólido	Produção	50 kg/mês	João Batista Alvim Nunes e Cia
Cavacos metálicos	Classe II A (não inertes)	Sólido	Produção	50 kg/mês	João Batista Alvim Nunes e Cia
Discos abrasivos desgastados	Classe II A (não inertes)	Sólido	Produção	2 kg/mês	João Batista Alvim Nunes e Cia
Lixas desgastadas	Classe II A (não inertes)	Sólido	Produção	0,5 kg/mês	João Batista Alvim Nunes e Cia
Pontas de arames/eletrodos	Classe II A (não inertes)	Sólido	Produção	10kg/mês	João Batista Alvim Nunes e Cia
Chapas perdidas por erro de	Classe II A	Sólido	Produção	Reutilização em cortes	-

processo	(não inertes)			menores	
Papel/Papelão	Classe II A (não inertes)	Sólido	Expedição/ Administrativo	55 kg/ano	João Batista Alvim Nunes e Cia Ltda ou Coleta Municipal
Plástico	Classe II A (não inertes)	Sólido	Expedição/ Administrativo	49 kg/ano	João Batista Alvim Nunes e Cia Ltda
Resíduos provenientes dos sanitários	Classe II A (não inertes)	Sólido	Sanitários	20 kg/ano	Coleta Municipal
Resíduos de varrição	Classe II A (não inertes)	Sólido	Produção	10kg/mês	Coleta Municipal
Lodo do biodigestor	Classe II A (não inertes)	Semissólido	Biodigestor	2 m³/ano	A destinar
EPI's contaminados	Classe I (Perigoso)	Sólido	Manutenção/Usinagem	2kg	Empresas terceirizadas*
Óleo de Troca de Máquinas	Classe I (Perigoso)	Líquido	Compressor/manutenção	20 kg/ano	Inovar Ambiental Gerenciamento de Resíduos

					Ltda.
Serragem contaminada com óleo	Classe I (Perigoso)	Sólido	Usinagem	10 kg/ano	Inovar Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda.
Estopa contaminada	Classe I	Sólido	Produção	0,5 kg/mês	Inovar Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda.
Graxa	Classe I	Pastoso	Produção	0,5 kg/mês	Inovar Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda.
Embalagens de produtos químicos contaminadas	Classe I	Sólido	Produção	10kg/mês	Empresas terceirizadas*

*Não foi comprovada a destinação

Complementarmente, foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em atendimento às informações complementares de Id. 239048 e 247558. O documento tem como objetivo garantir um melhor gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento através de uma gestão setorizada, de acordo com cada etapa do processo produtivo, contemplando também acondicionamento temporário adequado, bem como garantir uma destinação final ambientalmente correta. Entretanto, como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento será condicionada a apresentação semestral da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Caberá ao empreendedor executar as ações do PGRS proposto, ao longo da validade da licença ambiental, conforme previsto na condicionante 07 deste Parecer Único.

Acerca do acondicionamento temporário de resíduos, foi apresentado projeto do Depósito de Armazenamento Temporário de Resíduos (DTR) de acordo com as normas técnicas cabíveis, acompanhado de ART e cronograma, em resposta à solicitação de informações complementares (Id. 239055). Nesse sentido, o empreendedor deverá executar o projeto do DTR e apresentar comprovação da execução do mesmo, conforme previsto na condicionante 03 deste Parecer Único.

5.3- Águas Pluviais

A área do empreendimento é totalmente ocupada pelo galpão que abriga a unidade industrial. Nesse sentido, as águas pluviais que incidem o empreendimento, são captadas por meio de calhas que circundam o telhado e direcionam para a rede de drenagem pluvial do município.

5.4- Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas se restringem à parte interna do galpão e são originadas no processo de soldagem e na etapa de lixamento e polimento das peças. Para mitigar tais impactos, o empreendimento conta com sistema de exaustão e ventilação, além do uso de EPI’s.

5.5- RUÍDOS:

As atividades desenvolvidas na Mecânica Riobranquese geram ruídos nas etapas de corte, conformação, usinagem, soldagem e lixamento. De acordo com o PCA, para controle e monitoramento, a empresa adota as seguintes medidas: manutenção preventiva dos equipamentos, uso de EPI's e o monitoramento dos ruídos (internos e externos).

Em atenção ao pedido de informações complementares de Id. 239069, o empreendedor, por intermédio da consultoria, apresentou Laudo de Medição de Ruídos realizado na data de 17/09/2025, com aferições efetuadas em, ao menos, 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. Com base nos resultados, pode-se afirmar que o empreendimento não ultrapassa o limite de 70 dB estabelecido pela legislação estadual, assim como a sua variação segundo ruído de fundo ou ambiente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n° 10784/2026, basta atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigida pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

6.2 Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de

recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento. A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido, foi verificado que as estruturas do empreendimento já se encontram instaladas e que o mesmo se encontra em operação, justificando a fase de Licença de Operação Corretiva. A possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo está prevista no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Insta salientar que o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas de análise quando da formalização do processo, sendo esta condição requisito para a formalização do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Classifica-se o presente empreendimento como classe 4 (quatro), sendo de pequeno porte e grande potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 8º, VII, da Lei Estadual nº 21.972 que compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pela Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

6.3. Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano localizado no município de Visconde do Rio Branco/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, bem como da plataforma IDE-Sisema.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

Por fim, não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

6.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água que abastece o empreendimento é proveniente da Concessionária Local - Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

6.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para a de fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos (B-07-01-3) com área útil de 0,244 hectares.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional Regularização Ambiental da Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, do empreendimento

"Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.", para a atividade "Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos (B-07-01-3)" no município de Visconde do Rio Branco/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA - Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido. No que tange à certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos municípios, de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 15.190, de 2025, cabe ao empreendedor cumprir integralmente a legislação aplicável a esses atos, independentemente de sua exigência no processo de licenciamento.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

ANEXO I

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA DA MECÂNICA RIOBRANQUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões e normas vigentes	Durante a vigência da Licença
02	Realizar a destinação final do lodo do biodigestor sempre que necessário, mediante comprovação por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). ***OBS:***Enviar **anualmente**, todo mês de Outubro, a partir do ano subsequente à concessão da licença, comprovantes de destinação do lodo do biodigestor.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Promover a instalação de um Depósito temporário de resíduos (DTR), de acordo com as NBR's 12.235/1992 e 11.174/1990, de forma a atender à demanda de disposição temporária de todos os tipos de resíduos Classe I e II gerados nas instalações do empreendimento. ***OBS***: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado.	Em até 90 dias após a obtenção da licença de operação.
04	Promover a instalação de canaletas e bacia de contenção na área de usinagem (conforme projeto proposto), cujo objetivo é direcionar e conter possíveis derrames acidentais de fluidos oleosos provenientes dos equipamentos. ***OBS***: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado.	Em até 90 dias após a obtenção da licença de operação.

05	Promover a instalação da Caixa Retentora de Cavacos e Areia (CS-01), Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO-01) e Caixa de Inspeção e Amostragem (CI-01) na área do setor de teste de estanqueidade. ***OBS***: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado.	Em até 90 dias após a obtenção da licença de operação.
06	Promover a instalação de bandejas de contenção para abrigar os produtos de origem líquida e oleosa na área de produção, além do conjunto de caixas que compõem o sistema de tratamento da água de purga do compressor. ***OBS***: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado.	Em até 90 dias após a obtenção da licença de operação.
07	Executar as ações do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) proposto pelo empreendedor. ***OBS:***Enviar **anualmente**, todo mês de Outubro, a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Anualmente, durante a vigência da licença.
08	Proceder regularmente a limpeza do sistema de drenagem oleosa (pisos, canaletas, tubulações, caixas separadoras, etc) nas áreas dos lavadores de forma a garantir a eficiência máxima nos sistemas de controle. ***OBS:***Enviar **anualmente**, todo mês de Outubro, a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Anualmente, durante a vigência da licença.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº2090.01.0009502/2026-70. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos

de alteração ou exclusão de condicionantes. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

ANEXO II

1- EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Na entrada(efluente bruto)	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas.	Semestral, com apresentação de relatórios anuais, no mês de maio.
Na saída (efluente após tratamento final)		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à URA até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2- EFLUENTE OLEOSO

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Na entrada(efluente bruto)	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas.	Semestral, com apresentação de relatórios anuais, no mês de maio.
Na saída (efluente após tratamento final)		

Relatórios: Enviar **anualmente** a URA-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 21612017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:
I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;
II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste**:
a) nome e endereço da empresa remetente;
b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos

2.1- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

([1]) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
([2]) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3- RUÍDOS

Parecer Parecer Único (153017613) SEI 2090.01.0009502/2026-70 / pg. 28

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Pelo menos em 4(quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2019, identificados e georreferenciados.	dB(decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente,** à URA-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Empreendedor: Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Empreendimento: Mecânica Riobranquense Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
CNPJ: 48.144.549/0001-86
Município: Visconde do Rio Branco
Atividade: B-07-01-3: Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos
Processo: 10784/2026
Validade: 10 anos



Foto 01: Vista da área de recepção de matéria-prima



Foto 02: Vista da área de produção

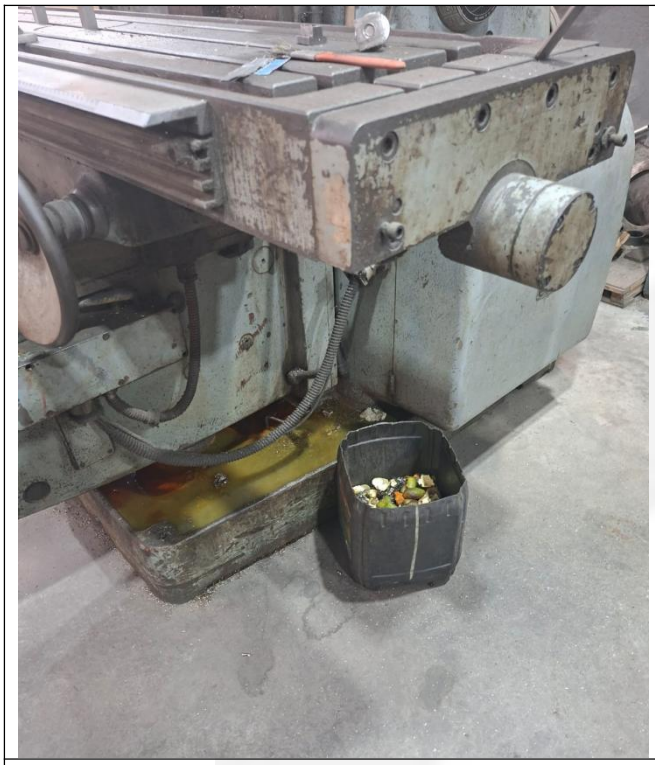


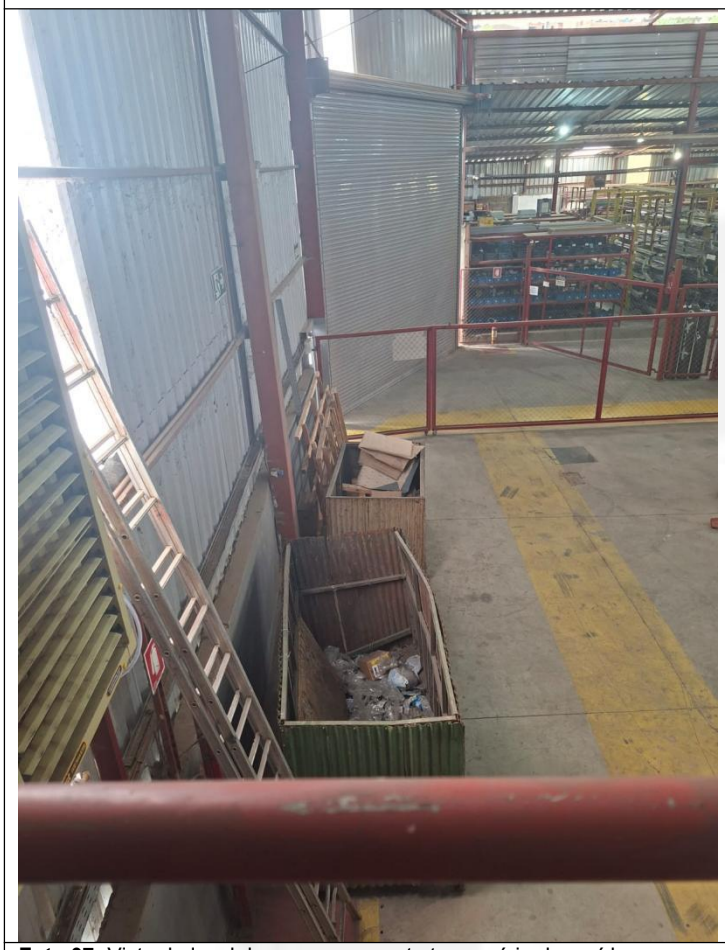
Foto 03: Vista de máquina instalada no setor de usinagem, com destaque para o óleo acumulado na parte inferior do equipamento.



Foto 04: Setor de teste de estanqueidade das peças





Foto 05: Vista do biodigestor	**Foto 06:** Vista do sistema de tratamento da água de purga do compressor
	
Foto 07: Vista do local de armazenamento temporário de resíduos	**Foto 08:** Vista do local de armazenamento temporário de aparas de metal